

CONCORRÊNCIA Nº EC 009/2023/SGM-SEDP

Processo SEI 6011.2022/0002235-6

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) NA CIDADE DE SÃO PAULO SEGUNDO LOTE

CONTRATO

ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE



ÍNDICE

| 1. | DIRETRIZES GERAIS | . 3 |
|----|--|-----|
| 2. | DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA | . 3 |
| 4. | DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO | . 6 |
| 5. | DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA | . 8 |
| 6. | DO APORTE | . 9 |



1. DIRETRIZES GERAIS

- 1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e a sistemática de pagamento do APORTE e do DESEMBOLSO EFETIVO, no âmbito do CONTRATO.
- 1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
- 1.3. O APORTE e a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constituem a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.
- 1.4. Na hipótese de eventual contratação pela CONCESSIONÁRIA das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os contratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES).
- 1.5. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE OPERAÇÃO e FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV DO CONTRATO— SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times \sum FO_i \times (PF + PV \times FD)$$

Em que:

CME é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês em que foi prestado o serviço;

CMM é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

 \mathbf{FO}_i é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada um dos CEUs "i" que tiveram ORDEM DE SERVIÇO emitida, conforme detalhado no item 2.2;



FD é o FATOR DE DESEMPENHO calculado para o mês correspondente e apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme detalhado no item 2.2.2.

PF é a Parcela Fixa da Contraprestação Mensal Efetiva;

PV é a Parcela Variável da Contraprestação Mensal Efetiva e será calculada pela fórmula:

$$PV = 1 - PF$$

2.2. O FATOR DE OPERAÇÃO de cada CEU será definido conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Fator de Operação por CEU

| CEU | FATOR DE OPERAÇÃO |
|---|-------------------|
| VILA GILDA (BLOCO EMEF E CULTURAL) | 12,5% |
| VILA GILDA (BLOCO ESPORTIVO E CINETEATRO) | 6,1% |
| PIRAJUÇARA | 19,6% |
| JARDIM CAMPINAS | 24,0% |
| BRASILÂNDIA | 18,9% |
| PARQUE DAS FLORES | 18,9% |

Elaboração SP Parcerias

- 2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE do recebimento do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS e bem como da emissão da ORDEM DE SERVIÇO de cada CEU, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com cópia para o PODER CONCEDENTE.
- 2.2.2. Na hipótese da emissão da ORDEM DE SERVIÇO relativa a determinado CEU ser expedida no transcorrer do mês calendário, deve-se considerar a incidência do FATOR DE OPERAÇÃO *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.
- 2.3. A Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será igual a 0,8 quando houver aferição do FATOR DE DESEMPENHO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 2.3.1. A Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será igual a 0,9 nos meses em que não houver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado.



- 2.4. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD constante do RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado e consolidado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o ANEXO IV do CONTRATO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 2.4.1. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD calculado para o mês de fiscalização que trata o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
- 2.4.2. Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD será considerado 1 (um) até o 2º (segundo) mês, inclusive, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO do primeiro CEU a recebê-la.
- 2.5. O valor e cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 2.5.1. O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá ser encaminhado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à correspondente CONCESSIONÁRIA.
- 2.5.2. O RELATÓRIO DE CÁLCULO enviado ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA deve ser acompanhado do respectivo RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme o ANEXO IV do CONTRATO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 2.6. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao primeiro mês de prestação dos serviços objeto do CONTRATO será calculada *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.
- 2.7. Será considerado como primeiro mês de prestação dos serviços, para fins do CONTRATO, aquele em que ocorrer a emissão da ORDEM DE SERVIÇO do primeiro CEU a recebê-la.

3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO

- 3.1. O valor do DESEMBOLSO EFETIVO será calculado a partir do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sobre o qual deverão ser deduzidas ou acrescidas as seguintes parcelas:
- a) multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quantia devida pela CONCESSIONÁRIA ou para a CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;



- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) custos do procedimento do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, incluindo os honorários dos membros, nos termos do CONTRATO;
- f) custos do procedimento do Tribunal Arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, nos termos do CONTRATO; e
- g) outros valores a compensar, decorrentes da execução do CONTRATO.
- 3.2. As parcelas de que trata o item 3.1 serão informadas, quando necessário, pelo PODER CONCEDENTE ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 3.3. Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado ou deduzido e quitado no momento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente à constatação.
- 3.4. A não contabilização no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no mês subsequente à constatação, não implica a desobrigação de pagamento do devido valor pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.5. Os custos previstos no subitem 3.1 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua constatação e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

- 4.1. Até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, o VERIFICADOR INDEPENDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE:
- a) O RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme do ANEXO IV do CONTRATO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) O RELATÓRIO DE CÁLCULO, elaborado conforme o disposto neste ANEXO
- 4.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à CONCESSIONÁRIA e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.
- 4.3. O RELATÓRIO DE CÁLCULO conterá:
- a) O valor do FD, conforme valor calculado no RELATÓRIO DE DESEMPENHO;
- b) O valor do FATOR DE OPERAÇÃO;
- c) O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada nos termos do subitem 2.1;
- d) A memória de cálculo, com descrição de todas as parcelas, e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado nos termos do subitem 3.1.



- 4.4. O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com base no ANEXO IV − SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO V − MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.
- 4.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não receba o RELATÓRIO DE CÁLCULO no prazo contido no subitem 4.4 do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA enviará, no dia útil imediatamente subsequente, SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ao PODER CONCEDENTE.
- 4.5.1. A hipótese contida no subitem 4.5 poderá ocorrer quando não houver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado pelo PODER CONCEDENTE ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE, por qualquer motivo, incorrer em atraso no envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO.
- 4.5.2. A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO de que trata o subitem 4.5 conterá o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, com memória de cálculo discriminada, incluindo os correspondentes FATOR DE DESEMPENHO e FATOR DE OPERAÇÃO.
- 4.5.3. O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constante da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com base na sua própria aferição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 4.6. Até o 25° (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE realizará, mediante execução orçamentária, o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO à conta indicada pela CONCESSIONÁRIA.
- 4.6.1. A conta indicada pela CONCESSIONÁRIA para recebimento do pagamento deverá ser conta aberta junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.
- 4.6.2. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO poderá ser feito em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, desde que observada a condição disposta no subitem 4.6.1.
- 4.7. No caso de apresentação de contestação conforme os subitens 4.4 e 4.5.3, a PARTE contestante deverá se manifestar de forma específica e motivada sobre os pontos em que discorda da medição realizada ou da memória de cálculo utilizada, indicando de forma específica a parcela objeto da controvérsia e o seu respectivo valor.
- 4.7.1. A motivação de que trata o subitem 4.7 deverá ser instruída com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres que se fizerem pertinentes.



- 4.7.2. A contestação de que trata o subitem 4.7 será aberta por envio de notificação à PARTE contestada com cópia à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, no prazo acima assinalado, e deverá conter, além dos requisitos do subitem 4.7, o valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO.
- 4.7.3. Em até 7 (sete) dias do recebimento da notificação de contestação, as PARTES, na presença de representante legal e técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão realizar reunião extraordinária, cuja pauta exclusiva será composta pelos fatores que motivaram a abertura da contestação.
- 4.7.4. Caso as PARTES não acordem quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na reunião de que trata o subitem acima, poderão solucionar a controvérsia por qualquer meio previsto no Capítulo XIV DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO.
- 4.7.5. Solucionada a controvérsia entre as PARTES sobre o valor contestado, estas deverão informar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para que este inclua, no seu próximo RELATÓRIO DE CÁLCULO, a eventual compensação do valor controvertido, nos termos do subitem 3.1.g).
- 4.7.6. O procedimento de que tratam os subitens 4.7.1 a 4.7.5 não impedirá o regular e tempestivo pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e das demais parcelas que compõem o DESEMBOLSO EFETIVO.

5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMMr = CMM_{r-1} \times \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Em que:

CMMr é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

 ${
m CMM_{r-1}}$ é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, ${
m CMM_{r-1}}$ é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

 $IPCA_r$ é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços;

 $IPCA_{r-1}$ é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia — IBGE, correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, Índice r-1 é número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.



- 5.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.
- 5.3. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

6. DO APORTE

6.1. O APORTE será realizado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA no valor de R\$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais), que serão devidos em virtude de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e da conclusão de metas de avanço físico na construção e implantação dos CEUs, observada a seguinte fórmula:

$$AP_i = AP_M \times FC$$

Em que:

 AP_i é a parcela do APORTE correspondente a determinada entrega realizada pela CONCESSIONÁRIA

 AP_{M} é o valor máximo do APORTE, indicado no caput do item 6.1

FC é o FATOR DE CONSTRUÇÃO de cada CEU, em função do cumprimento das metas de avanço físico da construção e implantação.

6.2. O FATOR DE CONSTRUÇÃO será definido em função do CEU e da meta de avanço físico avaliada, conforme a Tabela 2 abaixo:



Tabela 2: Fator de construção, em função do CEU e da Meta de avanço físico

| CEU Meta de avanço físico | CEU Vila Gilda (BLOCO EMEF E CULTURAL) | CEU Vila Gilda (BLOCO ESPORTIVO E CINETEATRO) | CEU Pirajuçara | CEU Jardim Campinas | CEU Brasilândia | CEU Parque das Flores |
|---|--|--|----------------|------------------------|-----------------|--------------------------|
| Projeto | 0,20% | 0,10% | 0,28% | 0,32% | 0,30% | 0,30% |
| Serviços Preliminares, demolições, remoções de terra e terraplanagem | 1,06% | 0,52% | 1,48% | 1,69% | 1,62% | 1,62% |
| Fundações | 1,32% | 0,65% | 1,85% | 2,12% | 2,03% | 2,03% |
| Superestruturas | 3,30% | 1,62% | 2,53% | 5,28% | 5,08% | 5,01% |
| Paredes e painéis | 0,59% | 0,29% | 0,46% | 0,95% | 0,91% | 0,90% |
| Esquadrias e Vidros | 0,77% | 0,38% | 0,59% | 1,23% | 1,18% | 1,17% |
| Coberturas | 0,39% | 0,19% | 0,30% | 0,63% | 0,60% | 0,59% |
| Impermeabilizações | 0,18% | 0,09% | 0,14% | 0,29% | 0,28% | 0,28% |



| CEU Meta de avanço físico | CEU Vila Gilda (BLOCO EMEF E CULTURAL) | CEU Vila Gilda (BLOCO ESPORTIVO E CINETEATRO) | CEU Pirajuçara | CEU Jardim Campinas | CEU Brasilândia | CEU Parque das Flores |
|--------------------------------------|--|---|----------------|------------------------|-----------------|--------------------------|
| Revestimentos e superfícies | 0,78% | 0,38% | 0,60% | 1,25% | 1,20% | 1,18% |
| Forros e pisos | 0,75% | 0,37% | 0,58% | 1,20% | 1,16% | 1,14% |
| Acabamentos Especiais | 2,26% | 1,11% | 3,22% | 3,62% | 3,46% | 3,46% |
| Reformas de estruturas preexistentes | 0,00% | 0,00% | 3,38% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Paisagismo | 0,75% | 0,37% | 1,55% | 1,29% | 1,16% | 1,30% |
| Mobília | 0,89% | 0,45% | 1,49% | 1,32% | 1,32% | 1,32% |

Elaboração SP Parcerias



- 6.3. A parcela do APORTE será liberada em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da emissão das Certificações Parciais referentes à porcentagem de avanço de obras de cada CEU.
- 6.3.1. O ANEXO III CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA contém a sistemática de vistoria das obras, bem como a descrição de cada uma das metas de avanço físico.
- 6.3.2. O pagamento do APORTE poderá ser feito em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, desde que observada a condição disposta no subitem 4.6.1.
- 6.4. A parcela do APORTE será reajustada pelo INCC no mês de seu pagamento considerando para tal o valor máximo do aporte, a proporção da parcela e a data base referente a DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$AP_{M,r} = AP_{M,r-1} \times \frac{INCC_r}{INCC_{r-1}}$$

Em que:

 $AP_{M,r}$ é o valor máximo do APORTE reajustado;

 $AP_{M,r-1}$ é o valor máximo do APORTE definido no caput do subitem 6.1;

 $INCC_r$ é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços;

 $INCC_{r-1}$ é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, no mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.